

## **AVISO DE PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE – PMI**

### **SECRETARIA EXECUTIVA DO PREFEITO – SEP/PMSV**

#### **AVISO DE PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE - PMI Nº 001/2025 – SEP**

**ASSUNTO:** ELABORAÇÃO DE ESTUDOS, LEVANTAMENTOS E PROPOSTAS PARA ESTRUTURAÇÃO DE MODELO DE CONCESSÃO PARA A IMPLANTAÇÃO DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, INCLUINDO REFORMA, READEQUAÇÃO, CONSTRUÇÃO, MATERIAIS E MOBILIÁRIO.

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, por meio da Secretaria Executiva do Prefeito, com fundamento na Lei nº 2.109-A de 24 de abril de 2009, torna público que receberá de interessados em desenvolver, por sua conta e risco, estudos técnicos, econômicos, financeiros, ambientais e jurídicos para a estruturação de parceria público-privada com a municipalidade, tendo como objetivo implantação da Sede da Secretaria Municipal de Educação do Município de São Vicente.

Os estudos objeto desta PMI são considerados prioritários, tendo em vista a possibilidade de obtenção de desconto significativo com despesas com reforma, readequação, construção e manutenção da Sede da Secretaria de Educação; a melhor consecução do interesse público, consubstanciada pela necessidade de se atender a determinação de oferecimento de Educação Básica no Município de São Vicente.

#### **1. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DA PPP:**

##### **FEDERAL:**

- LEI 11.079, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004 - Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública.
  - DECRETO 5.977, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2006 - Regulamenta o art. 3º, caput e § 1º, da Lei no 11.079, de 30 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a aplicação, às parcerias público-privadas, do art. 21 da Lei no 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e do art. 31 da Lei no 9.074, de 7 de julho de 1995, para apresentação de projetos, estudos, levantamentos ou investigações, a serem utilizados em modelagens de parcerias público-privadas no âmbito da administração pública federal, e dá outras providências.
  - DECRETO 5.385, DE 04 DE MARÇO DE 2005 - Institui o Comitê Gestor de Parceria Público-Privada Federal – CGP e dá outras providências.
-

- DECRETO 6.037, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2007 - Altera e acresce dispositivos do Decreto no 5.385, de 4 de março de 2005, que institui o Comitê Gestor de Parceria Público-Privada Federal – CGP.
- LEI 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021- Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
- LEI COMPLEMENTAR 101, DE 04 DE MAIO DE 2000- Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.
- MEDIDA PROVISÓRIA No 575, DE 07/08/2012- Altera a Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, que institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração Pública.

#### **MUNICIPAL:**

- LEI 2.109-A, DE 24 DE ABRIL DE 2009 – Dispõe sobre o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas, cria o Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas do Município de São Vicente e dispõe sobre o Fundo Garantidor de Parceria Público-Privada Municipal.

## **2. CARACTERÍSTICAS DO PROJETO:**

**2.1. Area de abrangência:** Município de São Vicente.

**2.2. Finalidade:** Estruturação de parceria público-privada cujo objetivo é a readequação, implantação e manutenção do imóvel situado na Rua do Colégio, próximo ao número 43, Centro, que será utilizado como a nova Sede da Secretaria de Educação do Município.

**2.3. Valor Máximo:** O valor máximo da contraprestação pública admitida para a parceria público-privada é de 2,5% do valor das receitas totais do eventual parceiro privado.

**2.4. Escopo:** estudos técnicos, econômicos, financeiros, ambientais e jurídicos específicos de parceria público-privada, que permitam:

- a. o diagnóstico dos benefícios de implantação e manutenção da Sede da Secretaria de Educação à atual prática adotada pelo Município e,
- b. alternativas, com viabilização de recursos, e englobando o assessoramento e suporte para implementação de procedimento cabível.

**2.5. Conteúdo:** As propostas deverão abarcar todos os itens necessários para o pleno funcionamento da Sede da Secretaria de Educação, isto é, englobar desde o simples planejamento até as regras e procedimentos que deverão ser adotados para que a atividade seja eventualmente licitada, contratada e funcione legalmente, além das características gerais do empreendimento e custos estimados para implementação, contendo planilhas detalhadas de

custos em todas as fases do empreendimento (da concepção ao funcionamento), observados os termos e condições previstos no Termo de Referência – ANEXO I.

### **3. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE INTERESSE EM ELABORAR OS ESTUDOS:**

Os interessados em desenvolver, por sua conta e risco, estudos técnicos, econômicos, financeiros, ambientais e jurídicos para a estruturação de parceria público-privada com a municipalidade, tendo como objetivo implantação, modernização e manutenção de escolas da rede municipal de ensino na cidade de São Vicente deverão enviar Requerimento, conforme modelo (ANEXO II), no prazo de 20 (vinte) dias corridos, a partir da publicação deste Aviso, para o e-mail: [decomlic@saovicente.sp.gov.br](mailto:decomlic@saovicente.sp.gov.br) ou ainda, protocolar os documentos, em mídia digital no setor de compras da Prefeitura de São Vicente, na Rua Frei Gaspar, nº 384 – sala 23, Centro – São Vicente-SP - CEP 11310-060.

Após análise das autoridades competentes, será publicado no BOM termo de autorização, indicando eventuais interessados autorizados a iniciar as atividades objeto deste PMI.

### **4. QUALIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS:**

4.1. As pessoas jurídicas interessadas devem enviar a documentação elencada no ANEXO III.

4.2. Serão autorizados a realizar os estudos SOMENTE aqueles que cumprirem integralmente os requisitos do item 4.1.

4.3. A manifestação de interesse autorizada:

4.3.1. será conferida sempre sem exclusividade;

4.3.2. não gerará direito de preferência para a contratação do objeto do projeto de PPP ou a outorga de concessão ou permissão;

4.3.3. não obrigará o Poder Público a realizar a licitação; e

4.3.4. não gerará para o Poder Público a obrigação de ressarcir os custos incorridos na sua elaboração.

### **5. CUSTOS RELATIVOS AOS ESTUDOS:**

Fica esclarecido que os custos envolvidos na participação do PMI, seja a que título for, são de exclusiva responsabilidade do interessado, não havendo qualquer espécie de ressarcimento, antes, durante ou depois de realizados os estudos, salvo se forem utilizados em eventuais e futuras contratações pelo Município de São Vicente, o qual deverá ser pago até o limite de 2,5% do valor do projeto. Ainda, quanto aos direitos autorais dos documentos apresentados automaticamente restarão cedidos ao Município de São Vicente, podendo ser utilizados de acordo com sua oportunidade e conveniência, não havendo obrigação inclusive de utilização total, podendo ser adequados aos interesses da Administração municipal.

### **6. PRAZO E CONDIÇÕES PARA ENTREGA DOS ESTUDOS:**

6.1. O prazo para entrega dos estudos, a partir da emissão da autorização, será de 90 (noventa)

dias, podendo ser prorrogado, a critério da Secretaria Executiva do Prefeito - SEP.

6.2. O escopo completo dos estudos a serem apresentados se encontra no Termo de Referência - ANEXO I.

6.3. Após a submissão aos órgãos competentes e se considerados aptos, os estudos poderão ser utilizados em processo de contratação, podendo aquele (s) que enviou (aram) seus estudos para este Procedimento de Manifestação de Interesse participar (em) da licitação decorrente dos estudos, bem como, caso não venha a vencer a eventual licitação, ser reembolsado pelo vencedor das despesas incorridas para os estudos, nos termos permitidos pela legislação em vigor.

### **7.CRITÉRIO DE SELEÇÃO DOS ESTUDOS:**

7.1. Na análise e seleção dos estudos, serão considerados os critérios conforme definição no Termo de Referência – ANEXO I:

7.2. Os anexos deste Aviso poderão ser consultados presencialmente no Departamento de Compras do Município ou no sítio eletrônico do Município de São Vicente <https://www.saovicente.sp.gov.br/>

### **8.DISPOSIÇÕES GERAIS:**

O Município esclarece que o fato de receber os estudos não significa a abertura de licitação ou qualquer outro procedimento de contratação, seja a título de concessão ou outra parceria.

### **9.ROL DE ANEXOS**

1. TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I
2. REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO – ANEXO II
3. DOCUMENTAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA – ANEXO III